

**TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA****Anúncio n.º 9882/2012****Processo: 98/12.9TBTBU**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Tábua, Secção Única de Tábua, no dia 13-04-2012, às 10:58 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Jorge Ferreira Espada, solteiro, NIF — 210323795, Endereço: Rua Principal, N.º 8, Torre, 3420-420 Tábua, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do art.º 36.º — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art.º 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19.04.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Taborda Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Oliveira*.

305998776

**TRIBUNAL DA COMARCA DE TABUAÇO****Anúncio (extrato) n.º 9883/2012**

A Mm.ª Juiz de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*, da Secção Única do Tribunal Judicial de Tabuaço:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 32/09.3TATBC, em que é arguido José Ferreira da Costa: Casado, encarregado de armazém, filho de Basílio da Costa e de Edite da Conceição Ferreira, natural de Pinheiros [Tabuaço]; nacional de Portugal, nascido em 17-04-1955, NIF 109092112, BI 1349551, domicílio: Rua da Lampaça, n.º 10, Pinheiros, 5120-284 Tabuaço, foi o mesmo condenado por sentença proferida nos presentes autos e transitada em julgado em 14-02-2011, na pena de:

a) Um crime de introdução fraudulenta no consumo, previsto e punível pelo artigo 96.º, n.º 1, al. a), da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho (RGIT), por referência aos arts. 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 48.º e 67.º do Decreto-Lei

n.º 566/99, de 22 de Dezembro (Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo) na pena de 120 (cento e vinte) dias de multa à taxa diária de 6,50 (seis euros e cinquenta) euros;

b) Um crime contra a genuidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares, previsto e punível pelo artigo 24.º, n.º 1, al. a), por referência ao artigo 82.º, n.º 1, alínea a) e c) e n.º 2, alínea a) I, II, II, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 20 de Janeiro, na pena de 100 (cem) dias de prisão e 120 (cento e vinte) dias de multa à taxa de 6,50 (seis euros e cinquenta) euros;

c) Operado cúmulo jurídico das penas de multa, foi o arguido condenado na pena única de 180 (cento e oitenta) dias de multa à taxa diária de 6,50 (seis euros e cinquenta) euros;

d) Substituída a pena de 100 (cem) dias de prisão por 100 (cem) dias de multa à taxa diária de 6,50 (seis euros e cinquenta) euros;

e) Aplicado o disposto no artigo 6.º, do 48/95, de 15 de Março, condenou-se o referido arguido na pena de 280 (duzentos e oitenta) dias de multa à taxa de 6,50 (seis euros e cinquenta) euros.

24-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Machado*.  
305776713

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR****Anúncio n.º 9884/2012****Processo n.º 220/12.5TBTMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Referencia: 2086920

Marco Gonçalo Marques Felisbela, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, concelho de Tomar, freguesia de Santa Maria dos Olivais — Tomar, nacional de Portugal, NIF — 220611920, BI — 12034235,

Sandra Maria dos Prazeres Silvério Felisbela, estado civil: Casado, ambos residentes no Coito, Casal da Avesura, N.º 3, S. Pedro de Tomar, 2300-168 Tomar

Administrador da Insolvência: Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia, NIF 174561768.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por despacho proferido em 17.04.2012, foi dada sem efeito a anterior data e designado o dia 29-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

20 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Rocha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Simões*.

306006599

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR****Anúncio n.º 9885/2012****Processo n.º 378/12.3TBTMR — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 30-03-2012, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

André e Filhos — Fábrica de Radiadores e Unidades Metálicas, L.ª, NIF — 501349626, Endereço: Zona Industrial de Tomar, Santa Cita, Apartado 143, 2304-909 Tomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel Gomes André, estado civil: Casado, NIF — 107919982, Endereço: Rua José Augusto França, 2, Santa Maria dos Olivais, 2300-503 Tomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Luís Miguel Duque Carreira, NIF- 121152251, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire, telefone: 963054865, e-mail: adricar@sapo.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.